LEI Nº 1.331, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

Cria o Conselho Municipal de Turismo de Herveiras - COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo de Herveiras - FUMTUR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVEIRAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ficam criados o Conselho Municipal de Turismo de Herveiras/RS – COMTUR, e o Fundo Municipal de Turismo de Herveiras - FUMTUR, com o objetivo de apoiar as políticas públicas para as áreas de turismo e gestão de eventos turísticos e proporcionar recursos e meios para financiamento de auxílios, serviços, programas e projetos.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR é órgão deliberativo, em âmbito municipal, que exerce o controle das políticas públicas de turismo executadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Turismo:

I – deliberar sobre a política municipal de Turismo;

II – definir prioridades de investimentos nas áreas de Turismo e eventos turísticos;

III – analisar e contribuir com a elaboração do Plano Operacional Anual e suas propostas de programas, eventos, atividades e ações da área de Turismo, encaminhadas pela Secretaria Municipal da Administração e Turismo;

IV – acompanhar e avaliar os serviços prestados pelos órgãos do governo nas áreas de turismo e eventos turísticos;

V – sugerir normas para o funcionamento e utilização dos equipamentos municipais de turismo e de eventos turísticos;

VI – sugerir critérios e definir prioridades para a programação anual de Edital de Concurso para o recebimento de projetos turísticos;

VII – auxiliar a Secretaria Municipal da Administração e Turismo, na área de turismo, quando solicitado; e

VIII – outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será composto, por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes:

I – 03 (três) representantes indicados pelo Executivo Municipal, sendo 3 titulares e 3 suplentes, assim distribuídos:

a) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal da Administração e Turismo;

b) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura; e

c) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio.

II – 03 (três) indicados pela Sociedade Civil de Herveiras, sendo 3 titulares e 3 suplentes, assim distribuídos:

a) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representantes do Sindicato dos Trabalhadores Agricultores Familiares de Santa Cruz do Sul, Sinimbu, Vale do Sol e Herveiras;

b) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representantes das ASPROF; e

c) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representantes da EMATER local.

§ 1º - Os membros titulares e seus respectivos suplentes do COMTUR, previstos no inciso I, serão indicados pelo Poder Executivo e os previstos no inciso II, serão indicados pelas respectivas entidades representativas.

§ 2º - Os membros titulares e seus respectivos suplentes do COMTUR, após sua indicação pelos órgãos e/ou entidades representativas, serão nomeados através de Portaria do Executivo Municipal.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros terá a duração de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução, por igual período, e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério da entidade representada.

§ 4º - Sempre que houver vacância de Conselheiro Titular e/ou Suplente, se o representante for indicado pelo Poder Público, caberá ao Poder Executivo a designação de seu substituto e se for representante indicado pela Sociedade Civil, caberá à Entidade representativa a designação de seu substituto.

Art. 4º - O exercício da função de conselheiro do COMTUR não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR designará 03 (três) membros do Conselho para observar e avaliar programas e eventos patrocinados e incentivados pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os Conselheiros designados para observar e avaliar o programa e/ou evento patrocinado e incentivado pelo Poder Público Municipal, terão livre acesso ao local onde se realizam as atividades.

Art. 6º - O funcionamento do COMTUR será regulado pelo seu Regimento Interno e deverá obedecer as seguintes regras:

I – o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades representadas no Conselho e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas relacionados com as atribuições deste Conselho.

Art. 8º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do COMTUR deverão ter divulgação ampla, que garanta a sua publicidade.

Art. 9º - O COMTUR elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90

(noventa) dias após a publicação desta lei.

Art. 10 - A Diretoria Executiva do COMTUR será composta de:
I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – Secretário Geral.
§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em assembleia dos conselheiros.
§ 2º - O Secretário Geral será indicado pelo Presidente.

Art. 11 - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR compreendendo turismo e eventos turísticos de Herveiras, vinculado à Secretaria Municipal da Administração e Turismo, com a finalidade de incentivo à integração e ao desenvolvimento do turismo e apoio financeiro para implementação e/ou ampliação de programas e projetos de natureza turística, que se enquadram nas diretrizes e prioridades do Plano Municipal de Turismo.

Art. 12 - O FUMTUR é um fundo de natureza contábil, que funcionará sob as normas legais e vigentes.

Art. 13 - Constituem receitas do FUMTUR:
I – as dotações orçamentárias próprias;
II – rendimentos e aplicações financeiras;
III – arrecadação de taxas, multas em geral e emolumentos;
IV – contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município;
V – os recursos resultantes de convênios, contratos e acordos coletivos entre o Município e instituições públicas e privadas;
VI - os resultantes de doações e outras receitas de fontes aqui não explicitadas.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá destacar as receitas auferidas com eventos turísticos realizados ou com a locação de parques ou próprios do Município, para o Fundo Municipal de Turismo.

Art. 14 - As disponibilidades dos recursos do FUMTUR serão aplicadas em programas e projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do turismo nos seus conteúdos de turismo de eventos no Município de Herveiras, da seguinte forma:
a) apoiar programas e projetos de cunho turístico que beneficiem a população;
b) programas e projetos para promover a aprendizagem nas áreas de eventos e gestão em turismo;
c) capacitar, por meio de cursos, oficinas, encontros, seminários e similares, para o desenvolvimento e formação nas áreas de turismo e eventos;
d) promoção de pesquisas científicas e publicações que tenham caráter de desenvolvimento e formação do turismo local;
e) promoção e incentivo ao turismo como fator de desenvolvimento econômico e social, de divulgação, de valorização e preservação do patrimônio cultural e natural, respeitando as peculiaridades locais, coibindo a desagregação das comunidades envolvidas e assegurando o respeito ao meio ambiente e às localidades, estimulando sua autossustentabilidade;

f) apoiar programas, projetos, roteiros e divulgação turísticas locais, levantamento e divulgação do potencial turístico;

g) realização de eventos, convenções, encontros, mostras que tragam turistas à nossa cidade;

h) incentivo às vocações turísticas locais que favoreçam o ingresso ou reingresso das pessoas na vida econômica pela criação de emprego e renda;

i) formação e capacitação de mão de obra do setor turístico.

Art. 15 - Fica criada, junto à Secretaria Municipal da Administração e Turismo, a Comissão de Seleção e Avaliação, formada por 05 (cinco) membros assim distribuídos:

I – 03 (três) conselheiros indicados pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

II – 02 (dois) representantes da Administração Municipal, sendo um indicado pela Secretaria Municipal da Administração e Turismo, com a responsabilidade de presidir a Comissão e um indicado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

§ 1º - A referida Comissão ficará incumbida da avaliação e seleção dos projetos a serem apoiados.

§ 2º - Os membros da Comissão de Seleção e Avaliação poderão ser indicados ou substituídos, a qualquer tempo, pelo Conselho, não sendo permitida a apresentação de projetos pessoais durante o período do mandato.

§ 3º - A função de membro da Comissão é considerada de caráter público relevante, sendo vedada qualquer forma de remuneração.

Art. 16 - Os interessados em apoio financeiro deverão apresentar seus projetos ao Protocolo da Prefeitura, que os encaminhará à Comissão de Avaliação e Seleção.

§ 1º - Cabe à Comissão de Seleção e Avaliação, ouvidos os Conselhos das áreas envolvidas, estabelecer critérios que garantam que os projetos apoiados sejam executados nos termos da presente lei, prevendo valor limite por projeto a ser aprovado, em cada linha de incentivo.

§ 2º - Os critérios de que trata o parágrafo anterior poderão ser estabelecidos estipulando-se prioridades para as duas áreas: turismo e gestão de eventos turísticos, a cada ano do incentivo, seguindo o Plano Municipal de Turismo de Herveiras.

§ 3º - O responsável pelo projeto pode ser pessoa física ou jurídica, sem fins lucrativos e deverá comprovar domicílio no Município de Herveiras.

Art. 17 - O projeto turístico e/ou de eventos, deverá necessariamente conter cronograma de execução físico-financeiro que habilitará o proponente ao recebimento do financiamento total ou parcial após a prestação de contas de cada etapa.

§ 1º - Para análise desses aspectos, antes do envio à Comissão de Avaliação e Seleção será montada uma Equipe Técnica na Secretaria Municipal da Administração e Turismo.

§ 2º - O empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados sofrerá as sanções penais e administrativas previstas em lei, devendo ser inscrito em dívida ativa da Fazenda Municipal e excluído de qualquer projeto apoiado pelo FUMTUR, por um período de dois anos, após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 18 - Ao longo do desenvolvimento dos projetos financiados nos termos desta Lei, deverão constar as logomarcas do Município de Herveiras/ Secretaria Municipal da Administração e Turismo, como financiadores do projeto.

Art. 19 - O FUMTUR será administrado pela Secretaria Municipal da Administração e Turismo.

Parágrafo único. O ordenador das despesas do FUMTUR será o Secretário Municipal da Administração e Turismo.

Art. 20 - Aplicar-se-ão ao FUMTUR normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município de Herveiras, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

Art. 22 - O Poder Executivo Municipal poderá, no que couber, regulamentar a presente lei.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2021.

Nazario Rubi Kuentzer
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Sandro Luis da Silveira
Secretário Municipal da Administração e Turismo